

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO – BIÊNIO 2024/2026

A Comissão Eleitoral, instituída pela Presidência da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP) para conduzir a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, biênio 2024/2026, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social:

RESOLVE:

Art. 1º. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com as assinaturas de todos os integrantes da chapa.

§ 1º. O prazo para inscrição terá início às 08h00min do dia 04 de outubro, encerrando-se às 18h00min do dia 14 de outubro de 2024.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser protocolado na sede administrativa da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP) ou encaminhado ao e-mail atmp.to@gmail.com

Art. 2º. Os candidatos deverão organizar-se em chapa eleitoral que contemple todos os cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa.

Art. 3º. A composição da(s) chapa(s) inscrita(s) será publicada no site da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP) até o dia 18 de outubro de 2024.

Art. 4º. As eventuais impugnações de chapa ou candidato deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, com as assinaturas dos impugnantes, e protocoladas na sede administrativa da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP) ou encaminhadas ao e-mail atmp.to@gmail.com

Art. 5º. O prazo para impugnação de chapa ou candidato encerrar-se-á às 18h00min do dia 21 de outubro de 2024.

Art. 6º. As eventuais impugnações de chapa ou candidato recebidas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral até o dia 24 de outubro de 2024.

Art. 7º. A ausência de impugnação implica em imediato registro da chapa e de seus candidatos.

Art. 8º. A eleição será processada com a abertura da Assembleia Geral, por voto eletrônico, pelo sistema Athenas, das 10 às 17 horas do dia 08 de novembro de 2024.

§ 1º. O voto será direto e secreto.

§ 2º. Será eleita para a Diretoria, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º. Na votação para os cargos do Conselho Fiscal, o eleitor poderá escolher três nomes, ainda que figurem em chapas distintas.

§ 4º. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Art. 9º. Eventuais impugnações durante o dia da eleição deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral oralmente ou por escrito.

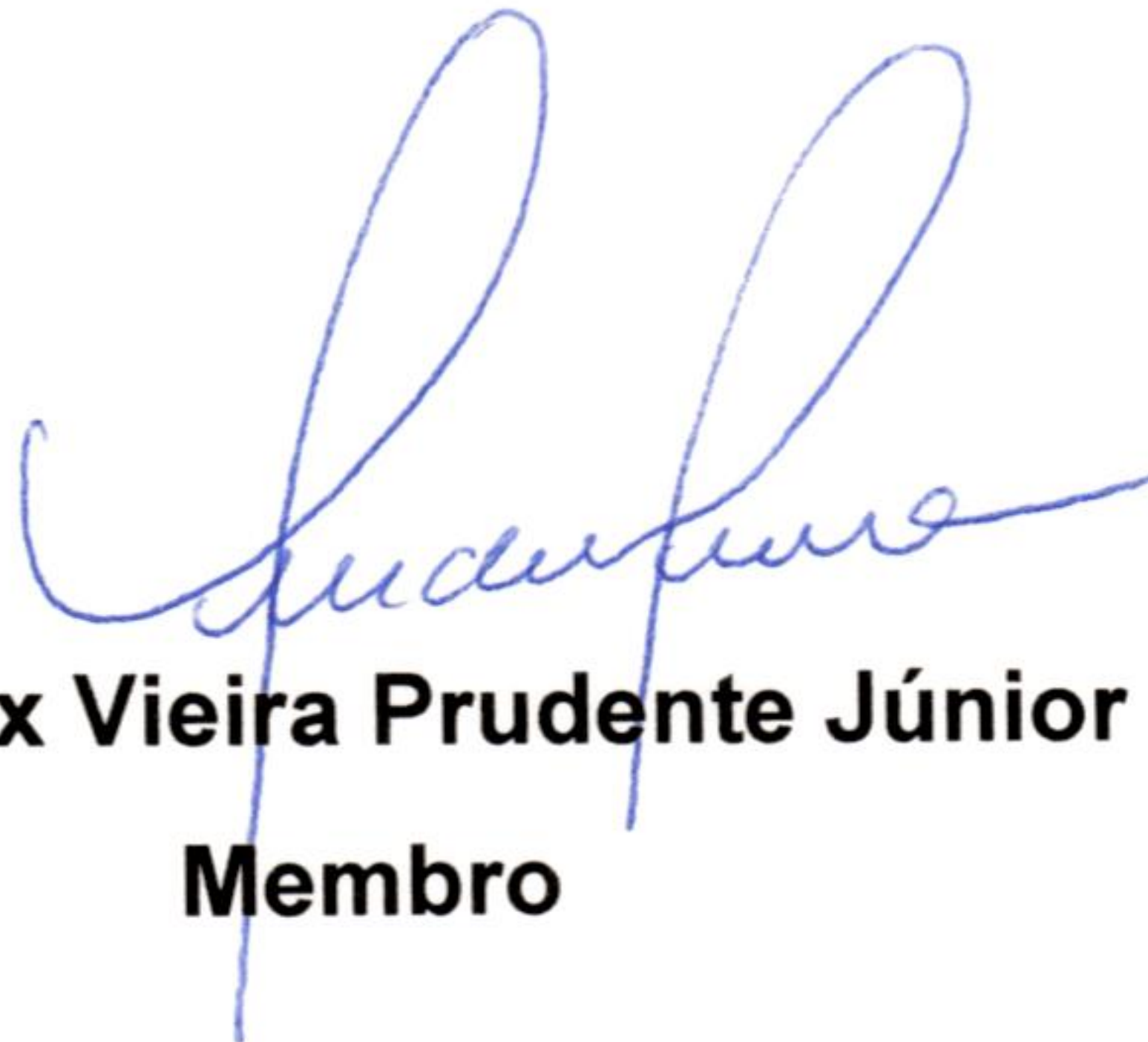
Art. 10º. Encerrada a votação, decididas eventuais impugnações e apurados os votos, serão divulgados os resultados e proclamados os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada.

Art. 11º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

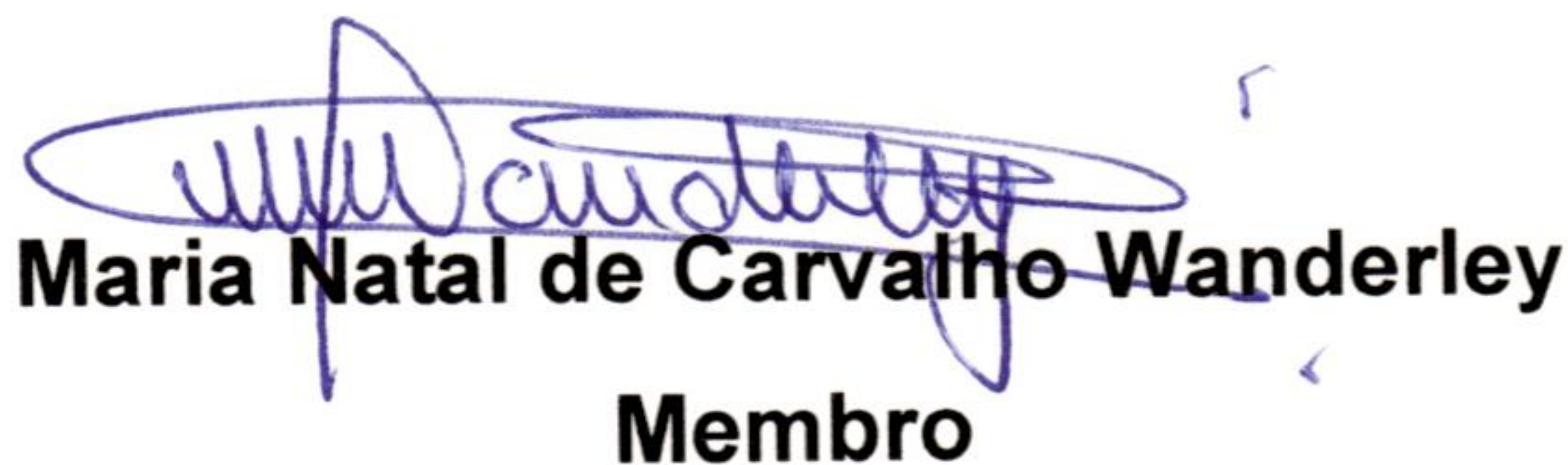
Palmas-TO, 30 de setembro de 2024.



Rodrigo Grisi Nunes
Presidente



Delveaux Vieira Prudente Júnior
Membro



Maria Natal de Carvalho Wanderley
Membro

